

# A PSICOPATIA NAS CONDUTAS PENAIS NO ESTADO DE GOIÁS

## PSYCHOPATHY IN CRIMINAL CONDUCTS IN THE STATE OF GOIÁS

Daiane Marcia da Silva<sup>1</sup>

Michael Welter Jaime<sup>2</sup>

### RESUMO

Nem sempre é fácil identificar um psicopata, por vezes, nem eles podem se reconhecer, alguns podem ser violentos e outros não, ao longo desse estudo foi visto que a psicopatia pode derivar de vários fatores, e a falta de empatia e o comportamento antissocial leva o psicopata a agir de forma cruel com as pessoas, e é no âmbito penal que se trata essas condutas. A psicopatia não é um assunto atual, sempre esteve em nosso meio, esse assunto ainda é um tabu entre nossa sociedade. A psiquiatria pode nos trazer algumas teorias a cerca desse distúrbio e a psicologia nos traz algumas teorias sobre os comportamentos. O que se torna ainda mais fácil sua compreensão, o psicopata pode ter seus sentimentos totalmente aflorados como também o contrário. É certo que são pessoas dotadas de uma inteligência incrível ao passo que enganariam um outro indivíduo mediano sem nenhum esforço e constrangimento. A psicopatia também possui níveis podendo ser eles: leve, moderado e grave, vemos também que podem existir indivíduos psicopatas não sendo criminosos estes distúrbios são mais diagnosticados entre homens do que mulheres, por vezes suas causas podem ser genéticas, fazendo com que seus tratamentos possam ser ainda mais difíceis. Indivíduos com este quadro tem a ter uma imagem totalmente sua vaidade e autoconfiança se tornam seu maior orgulho. A psicopatia é um dos problemas mais importante do poder judicial e pelo que se faz importante a ajuda da ciência para auxiliar no esclarecimento dessa discussão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Psicopatia, Condutas penais, Estado de Goiás, Comportamento antissocial

### ABSTRACT

It is not always easy to identify a psychopath, sometimes, nor can they recognize themselves, some can be violent and others cannot, throughout this study it was seen that psychopathy can derive from several factors, and the lack of empathy and antisocial behavior leads the psychopath to act cruelly towards people, and it is in the criminal sphere that these behaviors are dealt with. Psychopathy is not a current issue, it has always been in our midst, this issue is still a taboo among our society. Psychiatry can bring us some theories about this disorder and psychology brings us some theories about behaviors. What makes it even easier to understand, the psychopath may have his feelings fully touched as well as the opposite. It is true that they are people with incredible intelligence while they would deceive another average individual without any effort and embarrassment. Psychopathy also has levels that can be: mild, moderate and severe, we also see that there may be psychopathic individuals not being criminals these disorders are more diagnosed among men than women, sometimes their causes can be genetic, making their treatments possible. be even more difficult. Individuals with this picture have to have an image totally their vanity and self-confidence become their greatest pride. Psychopathy is one of the most important problems of the judiciary and for that reason the help of science to help clarify this discussion is important.

**KEYWORDS:** Psychopathy, Criminal Conducts State of Goiás, antisocial behavior

---

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito na Faculdade Evangélica Raízes. Anápolis, Goiás, Brasil. E-mail: cdaisilva23@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor Universitário. Bacharel em Direito. Dupla licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Inglesa pela Universidade Estadual de Goiás. Especialista em Direção do Sistema de Execuções Penais pelo Centro Universitário UniEvangélica. Mestre Multidisciplinar em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pelo Centro Universitário UniEvangélica. Cursando Doutorado em Direito Penal na Universidade Federal de Buenos Aires - Argentina.

## INTRODUÇÃO

Essa pesquisa tem como tema a psicopatia nas condutas penais no estado de Goiás, que se insere no Direito Penal Brasileiro como também pode encontrar respaldo na Psicologia e na Psiquiatria, em que o comportamento e a mente de sujeitos que apresentam sintomas de psicopatia são objetos de estudo.

Para tanto, essa investigação será realizada por meio de pesquisas bibliográficas, buscando apresentar e analisar as condutas da psicopatia no âmbito penal, enfatizando os aspectos evidenciados no Estado de Goiás.

Ao propor tão temática, leva-se em consideração que grande parte da sociedade não sabe o que é psicopatia, nem como lidar com essa problemática e principalmente se há cura ou não. As pessoas diagnosticadas com esse transtorno são propensas a desafiar as leis e muitas vezes apresentam possibilidade de reincidências criminais. Ademais, por ser um tema complexo até mesmo no cenário jurídico, indaga-se: Quais as condutas penais para crimes cometidos por psicopatas no Brasil e em Goiás?

Pensando no questionamento supracitado e no fato de vivermos em um país com alto índice de criminalidade, se faz relevante problematizar as ações penais destinadas aos psicopatas. Segundo Martinho (2016), “Pesquisas apontam que pessoas portadoras de síndromes psicopatológicas, podem manifestar comportamentos delinquentes e agressivos que podem se voltar contra a sociedade” (MARTINHO, 2016), como vimos em casos como o de Corumbá e Thiago Henrique, ambos psicopatas cruéis que vitimaram mulheres goianas. O último, também confessou ter assassinado moradores de rua e homossexuais.

Assim, essa pesquisa objetiva compreender quais as condutas penais são implementadas em casos de psicopatia. Para subsidiar essa compreensão, esse estudo foi dividido em três capítulos: no primeiro se discute o conceito de psicopatia e as características dos sujeitos que apresentam esse distúrbio de personalidade. No segundo, se apresenta o caso de Leonardo Pareja, um psicopata goiano e suas ações dentro do sistema prisional. Também se explora as condutas penais vigentes em relação a criminosos que apresentam psicopatia. E, no terceiro capítulo se discute a viabilidade do tratamento e da cura de psicopatas homicidas, bem como apresenta-se a necessidade de rever a política criminal diante da psicopatia.

Portanto, a partir dos estudos realizados, pode-se observar que há uma relação entre doenças psicopatológicas e a incidência de crimes, motivo pelo qual se faz necessário o repensar das condutas penais destinadas a psicopatas homicidas, uma vez que privação da liberdade e o tratamento se mostram ineficazes pelas características apresentadas pela personalidade doentia desses sujeitos. Assim, nesse estudo, sugere-se a criação de estabelecimentos prisionais específicos para psicopatas e que esses sejam planejados com clareza, rigor e conhecimento profissional para não prejudicar ainda mais os ambientes e a sociedade.

## **CAPÍTULO I- A PSICOPATIA**

Árdua tarefa é a definição do que seria psicopatia ou transtorno de personalidade antissocial, transtorno dissocial, sociopatia, entre outras denominações. Apesar dos avanços dos estudos sobre o tema, ainda não foi possível chegar a “conclusões definitivas a respeito de suas origens, desenvolvimento e tratamento”. (FIORELLI; MANGINI, 2015, p. 108).

No século XVIII, o termo personalidade psicopática era usado para descrever qualquer psicopatologia que não se enquadrasse em nenhuma das classificações de transtorno mental existentes. (TRINDADE, 2012).

O indivíduo com transtorno mental tem sua saúde psíquica afetada, não conseguindo desenvolver de forma plena as atividades do dia a dia. Ele não consegue agir normalmente, de acordo com os padrões predefinidos para cada ambiente, sendo que isso fica perceptível para as demais pessoas. (FIORELLI; MANGINI, 2015).

É importante ressaltar que apesar do psicopata não comportar-se dentro de um padrão de normalidade, a psicopatia não é considerada como um transtorno mental. (TRINDADE, 2012). De acordo com Trindade (2012, p.165) “mais adequado parece considerar a psicopatia como um transtorno de personalidade, pois implica uma condição mais grave de desarmonia na formação da personalidade”.

### **1.1 Conceito e características da personalidade psicopática**

A personalidade refere-se ao comportamento do indivíduo no convívio social. A combinação de diferentes características da personalidade torna cada

indivíduo um ser único no seu jeito de relacionar-se com as outras pessoas. (FIORELLI; MANGINI, 2015).

A personalidade refere-se a uma individual característica de modelos de pensamento, sentimento e comportamento. Nesse sentido ela é interna, reside no indivíduo, mas é manifestada globalmente e, possui componentes cognitivos, interpessoais e comportamentais, de modo que descreve modelos comportamentais através do tempo e das situações. (TRINDADE, 2012, p. 166).

As características da personalidade alteram-se devido a fatores externos que afetam o indivíduo, ajudando-o na adaptação em diferentes situações. Nos casos em que há transtorno da personalidade algumas características da personalidade tornam-se predominantes, o indivíduo torna-se inflexível e não consegue se adaptar. (FIORELLI; MANGINI, 2015).

São transtornos de personalidade, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças, entre outros: paranóides (interpretação errada dos comportamentos alheios), dependente (não toma decisões sozinho), esquizóide (a pessoa isola-se e não responde a manifestações de afeto), evitativo (a pessoa isola-se, porém deseja ter afeto), emocionalmente instável (não controla seus sentimentos), histrônica (usa a sedução para expressar suas emoções). (FIORELLI; MANGINI, 2015).

Merece destaque o transtorno dissocial, cuja classificação no CID-10 é F60.2. Tal transtorno refere-se ao desprezo do indivíduo pelas normas sociais, fazendo com que ocorra o desvio de comportamento. Sendo que, nesses casos há dificuldade de mudança de comportamento mesmo ocorrendo as punições. O indivíduo visando justificar seu comportamento desviante culpa as outras pessoas por suas atitudes. (DATASUS, 2019).

As personalidades psicopáticas não conseguem se adaptar ao convívio em sociedade, uma vez que há “uma grande dificuldade em assimilar as noções éticas ou assimilando-as, em observá-las. Seu defeito se manifesta na afetividade, não na inteligência, que pode às vezes ser brilhante”. (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p.183).

Silva (2008, p.30) descreve as características de um psicopata:

Eles vivem entre nós, parecem fisicamente conosco, mas são desprovidos deste sentido tão especial: a consciência. Muitos seres humanos são destituídos desse senso de responsabilidade ética, que deveria ser base essencial de nossas relações emocionais com os outros. Sei que é difícil de acreditar, mas algumas pessoas nunca experimentaram ou jamais experimentarão a

inquietação mental, ou o menor sentimento de culpa ou remorso por desapontar, magoar, enganar ou até mesmo tirar a vida de alguém.

Deste modo, o que caracteriza uma pessoa como psicopata é a insensibilidade a sentimentos, ou seja, há uma deficiência no que diz respeito ao aspecto emocional em comparação a um indivíduo comum. A psicopatia não é classificada como transtorno mental porque o indivíduo tem consciência e controle de suas próprias ações, não agindo de forma involuntária. (DAYNES; FELLOWES, 2012).

Não se pode esperar profundas emoções da pessoa que tem personalidade psicopática, uma vez que esses indivíduos não têm sentimentos e não medem esforços para satisfazer seus próprios desejos. Deste modo, um psicopata enxerga as pessoas a seu redor como seus objetos. (DAYNES; FELLOWES, 2012).

De acordo com Fernandes e Fernandes (2010) existem várias personalidades psicopáticas, sendo elas: instáveis, paranóides, hiperemotivos, ciclóide, hipoemotivos, mitomaníacos, poríomanos, obsessivos-compulsivos, passionais, amorais, instintivos, explosivos e histéricos. Um indivíduo pode ter ao mesmo tempo diferentes traços de personalidades psicopáticas.

Destarte, os psicopatas são identificados de acordo com os traços de sua personalidade e sua conduta divergente em relação a todos os padrões da sociedade. (DAYNES; FELLOWES, 2012).

## **1.2 O psicopata e as normas sociais**

Devido à resistência às normas jurídicas e sociais os psicopatas são também chamados de sociopatas (TRINDADE, 2012). Para Kraepelin apud Fernandes e Fernandes (2010, p.183) “são personalidades psicopáticas aquelas que não se adaptam à sociedade, vivendo em constante luta com ela: são descontentes com tudo, por toda parte; sentem necessidade de ser diferentes dos outros”.

Pessoas com personalidade psicopática são imaturas e instáveis emocionalmente. Assim, as reações de um psicopata são impulsivas e não consideram os sentimentos de seu semelhante. Contudo, não há nenhuma enfermidade mental e o psicopata consegue fazer a distinção exata entre o correto e o incorreto. (FERNANDES; FERNANDES, 2010).

Os psicopatas têm dificuldade para lidar com frustrações (FIORELLI; MANGINI, 2015). Eles querem satisfazer seus desejos de qualquer modo, sendo

peças muito egoístas, que não se importam com os outros. Deste modo Trindade (2012, p.171) os descreve como “indivíduo egoísta, impulsivo, agressivo, sem sentimento de culpa ou remorso em relação a comportamentos que seriam estaremcedores para os modelos de sociedade”.

É importante ressaltar que nem sempre o psicopata será um criminoso (FIORELLI; MANGINI, 2015). Contudo, é importante asseverar que pessoas com personalidade psicopática costumam ser violentas em maior ou menor grau, e quando se voltam para a criminalidade consideram suas vítimas como objeto que deve ser usado para alcançar determinado fim (TRINDADE, 2012).

Os delitos de um psicopata são frutos de “um raciocínio frio e calculista combinado com a total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos” (SILVA, 2008, p. 32). Para atrair suas vítimas, um psicopata é capaz de fingir que sente determinadas emoções, imitando as pessoas que são consideradas normais (PENTEADO FILHO, 2012).

Segundo o psiquiatra canadense Robert Hare, uma das maiores autoridades sobre o assunto, os psicopatas têm total ciência dos seus atos (a parte cognitiva ou racional é perfeita), ou seja, sabem perfeitamente que estão infringindo regras sociais e porque estão agindo dessa maneira. A deficiência deles (e é aí que mora o perigo) está no campo dos afetos e emoções. Assim, para eles, tanta faz ferir, maltratar ou até matar alguém que atravesse o seu caminho ou os seus interesses, mesmo que esse alguém faça parte de seu convívio íntimo. Esses comportamentos desprezíveis são resultados de uma escolha, diga-se de passagem, exercida de forma livre e sem qualquer culpa. (SILVA, 2008, p. 36).

Os crimes cometidos por um psicopata diferenciam-se dos delitos cometidos por outros delinquentes, devido a violência e grande crueldade. (TRINDADE, 2012). “Enquanto os criminosos comuns desejam riquezas, poder e prestígio, os psicopatas manifestam crueldade forutita”. (FIORELLI; MANGINI, 2015, p. 109). Os crimes cometidos por psicopatas deixam a sociedade estaremceda, uma vez que eles vêem as pessoas como presas ou objetos. (TRINDADE, 2012).

Nos casos de psicopatia é previsível a reincidência criminal. (FIORELLI; MANGINI, 2015). Isso ocorre porque “os psicopatas não se intimidam com a severidade do castigo nem aprendem com a experiência”. (TRINDADE, 2012, p. 177). Os psicopatas não conseguem obedecer às leis, porque sentem que estão acima delas. Além disso, eles não tendo discernimento a respeito de transgressão ou culpa. (TRINDADE, 2012).

Alguns assassinos em série são psicopatas. Nesses casos, o psicopata finge ter sentimentos bons para enganar as vítimas, que são escolhidas de acordo com características específicas. Os crimes cometidos por esses assassinos em série são parecidos e geralmente há um ritual de crueldade, que é seguido fielmente. (PENTEADO FILHO, 2012). Assim, a cada novo crime, o ritual de crueldade vai tornando-se mais sofisticado, visando frustrar a investigação a respeito da autoria. (CASOY, 2004).

Para Fernandes e Fernandes (2010) o psicopata é penalmente imputável. Contudo é importante lembrar que as punições aplicadas não conseguem influenciar uma mudança de comportamento. (TRINDADE, 2012).

Na prática prisional, o fundamental, que torna a intervenção mais delicada, é a dificuldade de essas pessoas aprenderem com a experiência, sendo que a intervenção terapêutica, em geral, não alcança os valores éticos e morais comprometidos. Para alguns autores, pessoas que preenchem os critérios plenos para *psicopatia* não são tratáveis por qualquer tipo de terapia; alguns estudos, porém, indicam que, após os 40 anos, a tendência é diminuir a probabilidade de reincidência criminal. (FIORELLI; MANGINI, 2015, p. 110).

Por fim, a ciência ainda não conseguiu chegar a conclusões definitivas a respeito da eficácia de algum tratamento para a personalidade psicopática. O fato é que somente a punição de forma pura, sem qualquer tratamento terapêutico, quase não tem efeito no que diz respeito a reincidência. Assim, “a psicopatia se enquadra naquelas situações difíceis de tratar e diminuir seus efeitos negativos já representa algum ganho social importante”. (TRINDADE, 2012, p. 177)

## **CAPÍTULO II- A PSICOPATIA E AS CONDUITAS PENAIS**

O direito penal protege os bens jurídicos indispensáveis para o indivíduo e para a sociedade que poderiam ser protegidos de fato por outros ramos do direito. O critério usado para seleção dos bens jurídicos a serem protegidos por este ramo do direito é eminentemente político, visto que à medida que estes bens deixam de ser fundamentais para a comunidade eles passam a ser protegidos por outros ramos do direito. (GRECO, 2016)

Como descrito por Greco (2016, p. 2) “a pena, portanto é simplesmente o instrumento de coerção de que se vale o Direito Penal para a proteção dos bens,

valores e interesses mais significativos da sociedade”. A pena tem como função a punição do criminoso e a prevenção à prática do crime. Esta prevenção ocorre com a reeducação do criminoso e a intimidação da coletividade. (CAPEZ, 2018)

A pena não consegue cumprir a função supracitada quando o indivíduo punido tem personalidade psicopática, uma vez que ele não se sente ameaçado pela possibilidade do castigo e nem aprende com a experiência. Destarte, a aplicação de sanção penal a um psicopata geralmente não evita a sua reincidência criminal (TRINDADE, 2012).

## **2.1 A psicopatia e a punibilidade**

De acordo com a doutrina majoritária para que haja o crime é necessária uma ação típica, ilícita e culpável. (GRECO, 2016) Nesse contexto, a culpabilidade refere-se “à possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal”, sendo a culpabilidade “um pressuposto para imposição de pena”. (CAPEZ, 2018, p. 533)

Entende-se que a culpa penal consiste na censurabilidade da conduta ilícita (típica e antijurídica) daquele que tem a capacidade profana de entender o caráter ilícito do fato (consciência potencial da ilicitude) e de se determinar de maneira ajustada ao direito (exigibilidade de conduta conforme ao direito). (PENTEADO FILHO, 2012, p.171)

De acordo com o Código Penal são elementos da culpabilidade a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa. (CAPEZ, 2018)

A responsabilidade penal diz respeito à capacidade que o indivíduo tem de ser punido pelo delito praticado, posto que ele tem o entendimento que o fato praticado é ilícito e antijurídico, tornando-se imputável. (PENTEADO FILHO, 2012).

São inimputáveis os menores de 18 anos, aqueles que têm doença mental e aqueles que têm o desenvolvimento mental incompleto ou retardado. (PENTEADO FILHO, 2012).

A respeito da responsabilidade penal do psicopata Fernandes e Fernandes (2010, p.185) esclarece que:

As anormalidades dos psicopatas são, entretanto, apenas quantitativas e, via de regra, não se incluem abertamente no domínio das enfermidades mentais. Aspectos especiais dos indivíduos psicopatas são "traços criminais acentuados" (eis o porquê da importância da análise das personalidades psicopáticas em livros desta natureza). Neles, igualmente são aspectos especiais a



deficiência moral e a perversão sexual. A sua inteligência, de acordo com os testes padrões, pode ser normal ou superior, mas, em outros casos, e não raramente, pode existir apenas uma inteligência limiar. Do ponto de vista médico-legal os indivíduos com personalidade psicopática são conhecidos como fronteiricos ou limiares. Entretanto, seus impulsos criminais mais raramente se apresentam como absolutamente irresistíveis, e nenhum deles é incapaz de distinguir o certo e o errado. Para o Direito Penal são considerados "responsáveis", podendo, no entanto, ter a pena diminuída e, no caso, com aplicação da medida de segurança.

Considerando-se que a psicopatia não é considerada pela comunidade médica como uma enfermidade mental os indivíduos com personalidade psicopática são imputáveis e podem sofrer a punição pelos delitos cometidos. (FERNANDES; FERNANDES, 2010).

## **2.2 Resumo da ficha criminal de Leonardo Rodrigues Pareja**

Visando-se trazer um exemplo de psicopatia, faz-se uma análise da história de Leonardo Rodrigues Pareja um criminoso que ficou famoso em todo o Brasil por sua inteligência e habilidade em manipular as pessoas, conseguindo desta forma conquistar a simpatia até de suas vítimas. (LEONARDO, 2012)

Leonardo Rodrigues Pareja nasceu em 31/03/1974, foi adotado por Pedro Pareja e Luzia Rodrigues dos Santos, era de uma família de classe média alta e morava em um dos bairros mais nobres da cidade de Goiânia (GO). Entretanto, com a falência dos negócios da família em 1988 mudaram-se para a periferia de Goiânia (GO). (STYCER, 1996)

Com uma vida confortável, Pareja estudou até a 3ª série do 2º grau, mas não chegou a concluir o curso. Estudou inglês, espanhol, piano, programação de computador. Praticava bicicross e caratê e adorava natação. Pareja tem o hábito de superfaturar o seu passado para exibir cultura. No fundo, teve uma formação muito melhor do que as pessoas com as quais convive no mundo do crime- sejam os policiais ou os bandidos. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996, p. 27)

Leonardo Pareja foi detido pela primeira vez quando tinha apenas 13 anos após juntar-se com seus amigos e fazer arruaça chutando latas de lixo após um show do Lulu Santos na cidade de Goiânia (GO). (CAMAROTTI; PASTORE, 1996)

Com 15 anos de idade Leonardo Pareja já conduzia carros e motos roubadas. (STYCER, 1996)

No seu aniversário de 16 anos Leonardo Pareja ganhou de presente de um amigo traficante e ladrão de carros o seu primeiro revólver. Em vista disso, quando tinha 16 anos fez seu primeiro assalto a mão armada. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996; STYCER, 1996)

Aos 17 anos Leonardo Pareja já era conhecido em Goiânia (GO) como o “assaltante dos classificados”, tal apelido se justifica porque ao ver os anúncios de veículos nos jornais ele entrava em contato com o vendedor para comprar o veículo anunciado, combinando que a entrega do veículo ocorreria em sua residência, entretanto quando o anunciante estava a caminho Leonardo Pareja armado roubava o veículo. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996)

Na noite do dia 09/04/1992 Leonardo Pareja juntamente com dois amigos, roubaram um carro e assaltaram oito postos de gasolina na cidade de Goiânia (GO). Na noite seguinte eles voltaram e assaltaram os mesmos postos, sendo que no oitavo posto houve reação e os assaltantes fugiram, mas foram posteriormente capturados. Nessa época, Leonardo Pareja já tinha 18 anos de idade, assim estes assaltos geraram a sua primeira condenação judicial. (STYCER, 1996)

Após 5 (cinco) meses de prisão na Casa de Prisão Provisória em Goiânia (GO) Leonardo Pareja provoca uma baderna no local e foge de forma ousada, saindo andando a pé e pela porta da frente da prisão. Alguns dias ele foi recapturado, sendo posteriormente transferido para o Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás- CEPAIGO. (STYCER, 1996)

A segunda fuga de Leonardo Pareja ocorre após o cumprimento de quase 2 anos de prisão no CEPAIGO. Ocorre que ele se envolveu em uma confusão com outros presos e foi ferido, conseqüentemente foi transferido para o Hospital de Urgência de Goiânia, mas no dia 15/12/1994 Leonardo enganou cerca de 3 (três) guardas e fugiu pelas portas do fundo do hospital. (STYCER, 1996)

Em julho do ano de 1995 Leonardo Pareja é preso no estado do Pará, mas é solto após oferecer suborno aos policiais. Logo depois, no final do Leonardo Pareja comandou uma invasão ao Presídio de Anápolis-GO e libertou 4 (quatro) detentos. (STYCER, 1996)

Em setembro de 1995 Leonardo Pareja tornou-se destaque nacional após sequestrar uma criança de 13 anos, Fernanda Viana, na cidade de Salvador (BA) e leva-la para Feira de Santana (BA), mantendo-a em todo o tempo sob a mira de um revólver. O sequestrador deu entrevistas nas emissoras de rádio advertindo que a

integridade física da vítima seria mantida se a polícia não o atacasse. Após 3 (três) dias o sequestrador libertou a garota e fugiu. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996; OLIVEIRA, 1996)

A fuga de Leonardo Pareja durou 40 (quarenta) dias, durante os quais o sequestrador conseguiu escapar das polícias de 3 (três) estados da federação pelos quais passou. O criminoso percorreu cerca de 2.000 quilômetros e nas cidades pelas quais passava dava entrevistas às emissoras de rádio zombando da polícia pela incompetência em captura-lo. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996; OLIVEIRA, 1996)

Após os 40 dias de fuga Leonardo Pareja foi localizado pela polícia em uma igreja evangélica no interior de Goiás, em Aparecida de Goiânia, houve uma troca de tiros e o criminoso conseguiu escapar. Contudo, durante a troca de tiros com a polícia ele acabou ferindo uma garota, o que fez com que ele posteriormente enviasse uma carta à televisão pedindo perdão à família da garota. (OLIVEIRA, 1996)

No dia 12/10/1995, após exigir a presença de um juiz de direito e avisar a imprensa, Leonardo Pareja se entregou à polícia. Depois, o criminoso foi enviado para o CEPAIGO, onde liderou um motim de 7 dias, sendo um dos mais longos da história no Brasil. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996; OLIVEIRA, 1996)

Leonardo Rodrigues Pareja foi assassinado por outros detentos no CEPAIGO com sete ou oito tiros no dia 09/12/1996. (VEIGA FILHO, 1996)

### **2.3 A rebelião de 1996 no Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás- CEPAIGO**

O motim teve início no dia 28/03/1996, quando um grupo de autoridades visando conhecer a realidade das penitenciárias do estado de Goiás em função do programa “Justiça Itinerante” do poder judiciário foram visitar o CEPAIGO. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996) A motivação da visita foram as denúncias feitas pelos detentos contra o diretor do presídio, o coronel Nicola Limongi, de maus tratos e torturas. (LEONARDO, 2012) Tendo em vista que era a primeira visita que seria realizada pelo programa, a equipe da TV Anhanguera acompanhou o grupo que incluía juizes, advogados, o diretor da unidade prisional, o secretário de segurança pública do estado de Goiás e o desembargador do Tribunal de Justiça de Goiás na época Homero Sabino. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996)

Quando os visitantes estavam passando pelas últimas celas os detentos renderam os guardas e a equipe com facas, estiletes e dois revólveres fazendo os visitantes de reféns. Isto ocorreu porque havia somente 17 agentes penitenciários trabalhando no dia da visita e eles encontravam-se armados somente com cassetetes e não tinham capacidade para combater 782 detentos armados. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996)

Leonardo Pareja foi quem comandou a rebelião que durou 7 (sete) dias promovendo a negociação entre os presos e o governo. Nesse período, o criminoso mostrou-se sua grande habilidade em lidar com os meios de comunicação e enquanto durou a rebelião todos os dias seu nome era o destaque das reportagens. Ao conceder uma entrevista coletiva chegou a exigir que os repórteres chegassem pontualmente às 8 horas da noite. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996)

Após poucas horas no comando do motim, Leonardo Pareja montou 3 grupos: o primeiro grupo cuidaria da limpeza, o segundo grupo da água e o terceiro da comida. Um detento foi proibido de fumar na cela para que não incomodasse os reféns, o que causou revolta em três amotinados, que acabaram sendo presos por outros detentos. Depois do susto os reféns afirmaram que Leonardo Pareja foi um verdadeiro líder e que deviam suas vidas a ele. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996)

Foi ele quem definiu os termos de cada uma das tratativas, decidiu quais reféns seriam soltos e quais seguiriam no cárcere e estabeleceu a moeda de troca, de doze reféns por oito automóveis, conferindo a marca e modelos pedidos. Alguns prisioneiros chegaram a pedir metralhadoras automáticas para as autoridades goianas, mas Pareja convenceu-os de que era mais conveniente reivindicar revólveres, pois poucos dos criminosos presentes saberiam manipular armas mais sofisticadas. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996, p.25)

Um dos reféns que corria mais risco era o diretor do presídio Nicola Limongi, uma vez que todos os presos queriam sua morte devido as torturas e maus tratos anteriormente praticados. Contudo, demonstrando seu poder de liderança e persuasão, Leonardo Pareja conseguiu convencer os outros detentos que era importante que o refém continuasse vivo e assim salvou a vida do diretor do presídio. (LEONARDO..., 2012)

Visando proteger a vida dos reféns foi montada uma comissão de negociação com 8 autoridades de alta graduação, mas era Leonardo Pareja quem ordenava e comissão obedecia. A primeira exigência atendida pela comissão de negociação foi a entrega de duas caixas de frutas (CAMAROTTI; PASTORE, 1996).

Leonardo Pareja incluiu numa das cartas de negociação dois bolos de aniversário e refrigerantes para comemoração de seu aniversário e do aniversário do refém Homero Sabino, desembargador do Tribunal de Justiça de Goiás. O criminoso pediu que fosse gravado um programa chamado “Você decide, famoso programa global da década de 1990, com a seguinte pergunta: Você acha que o governador deve ceder às exigências e liberar os reféns? Ou manter os reféns em cativeiro?” Tais pedidos não foram atendidos. (LEONARDO..., 2012)

Nos dias do motim, Leonardo Pareja jogou futebol, tocou violão, subiu na caixa d’água do presídio montou uma barraca de lona preta e hasteou a bandeira do Brasil. “ Com uma cabeça espetacular, tem tão pouca noção de seus atos que costuma dizer que entrou no mundo do crime em busca apenas de ‘aventuras radicais’”. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996, p.26)

Segundo Camarotti e Pastore (1996, p.29) as negociações pela libertação dos reféns deu-se da seguinte forma:

Os presos começaram fazendo exigências genéricas, como o desejo de ter carros fortes, metralhadoras e munição, sem, contudo, quantificar nada. Depois, queriam quatro carros, oito revólveres calibre 38 e oito caixas de bala, além de 20 000 reais. Também queriam deixar a prisão com quatro reféns. Como as autoridades aceitaram os pedidos na hora, animaram-se a pedir mais. Na segunda-feira da semana passada, as exigências passaram a ser feitas por escrito, numa carta assinada por Pareja. Pediam-se sete carros, nove metralhadoras, nove revólveres, oito caixas de bala, nove pistolas 765, nove telefones celulares com duas baterias cada um, vinte coletes à prova de bala e 30 000 reais. A comissão recusou as metralhadoras, mas levou o troco. Teve de dar 100 000 reais (e não 30 000), oito carros (e não sete), 25 revólveres (e não nove). Também ficou combinado que não haveria perseguição até dez horas após a fuga.

Destarte, Leonardo Pareja fugiu do CEPAIGO num carro ômega sendo seguido por 8 automóveis que transportavam 39 presos, 6 reféns e muita munição. No carro que Leonardo Pareja dirigia estava Aldo Sabino, estudante de direito que tinha 23 anos à época dos fatos. O criminoso deu um colete a prova de bala para o refém Aldo Sabino. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996)

Durante a fuga Leonardo Pareja parou em um bar, comprou refrigerantes e cervejas. Em um posto de gasolina em Porangatu (GO) o criminoso chegou a entregar a sua própria arma o seu refém, que chegou a rejeitá-la visando proteger seu algoz. Sem saída o criminoso exigiu a presença de dois juizes de direito para entregar-se e assim terminou a rebelião. (CAMAROTTI; PASTORE, 1996)

## **CAPÍTULO III – CASOS CONCRETOS DE PSICOPÁTIA**

O Brasil apresenta casos de psicopatas homicidas, uma realidade vista também em Goiás. No início de 2000, a sociedade goiana se chocou com o alto grau de crueldade praticado por José Vicente Matias, conhecido mundialmente como “Corumbá”, o psicopata homicida tirava a vida de suas vítimas e depois comia partes dos corpos dessas, ao todo, soube-se do número de seis vítimas. Depois, em 2010, seis adolescentes foram mortos em Luziânia, vítimas do psicopata sexual Adimar de Jesus Silva, como infere Alcântara (2013).

Alcântara (2013, s/p) também menciona mais dois casos:

Mohammed D’ali Santos, por exemplo, que assassinou e esquartejou a jovem inglesa Cara Burke, em que era um agente hiperativo, que não teve família adequada e desenvolveu transtorno de conduta, além de ser dependente químico; o caso da chacina de Doverlândia, em que Aparecido Souza Alves confessou os homicídios e diagnosticado como transtorno de personalidade sádico.

Em 2014, um áudio no WhatsApp foi propagado e gerou pânico em Goiânia, pois nesse, um homem dizia que havia um serial killer na cidade matando mulheres. A veracidade do áudio se confirmou durante 10 meses em Goiânia, pois mulheres estavam sendo mortas da mesma forma, era vítimas de motoqueiro e a aparência das vítimas parecia ser um requisito do serial killer, visto que emanavam muita beleza (REZENDE, 2018).

Em outubro de 2014, após uma força tarefa da polícia e também uma tentativa de assassinato em que a arma do autor do ato falhou e ele bateu na vítima e fugiu. A polícia identificou o serial killer goiano, descrito como uma pessoa discreta, tranquila e de boa aparência física – Thiago Henrique Gomes da Rocha, que confessou 39 crimes, além das mortes das mulheres goianas, também afirmou ter assassinados homossexuais e moradores de ruas, alegando cometer esses crimes há 3 anos (REZENDE, 2018).

### **3.1 Tratamentos e cura: há eficácia nas intervenções terapêuticas de psicopatas homicidas?**

Acerca do tratamento com homicidas psicopatas, Ximenes (2015) afirma que, primeiramente, é necessário que se avalie o grau de psicopatia do sujeito, pois

se essa ação for desconsiderada pode causar um problema maior, que já foi evidenciado em alguns casos no Brasil, como em relação ao psicopata Francisco Costa Rocha (Chico Picadinho).

Neste caso, não houve tratamento do homicida psicopata. Todavia, a avaliação feita pelo Instituto de Biotipologia Criminal foi incoerente, tanto que se excluiu do diagnóstico a classificação de personalidade psicopática. Tal feito ocasionou outro crime praticado por Chico Picadinho. Ele matou uma bailarina em 1966 com alto nível de crueldade e, devido ao seu bom comportamento na prisão, depois de 10 anos, pode gozar da liberdade condicional, visto que o seu lado o considerava “personalidade com distúrbio profundamente neurótico” apenas (SILVA, 2015, p.153).

Em 1976, ele cometeu outro crime e elevou o nível de crueldade. Depois disso, pode ficar preso de forma indeterminada, pois novos exames mostram a indiferença que ele apresenta em relação a suas vítimas. Esse resultado confirma que Chico Picadinho não pode conviver em sociedade por poder praticar outros crimes, ademais, também mostrar a incoerência da avaliação feita anteriormente, caso fosse coerente, poderia ter evitado o segundo crime do psicopata (SILVA, 2015).

Já em relação ao psicopata homicida Thiago Henrique Gomes da Rocha, responsável pela série de 39 assassinatos em Aparecida de Goiânia, entre suas vítimas: mulheres, moradores de rua e homossexuais. Os juízes, que presidiram os processos criminais, solicitaram exames para verificar a questão da imputabilidade.

Sobre a imputabilidade, o Código Penal brasileiro, em seu artigo 26, esclarece:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 2012).

No que refere a Thiago Henrique, os laudos apresentados por dois psiquiatras da Junta Médica do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO) afirmavam que ele era psicopata, mas compreendia bem o caráter lícito dos fatos.

Pelo laudo apresentado, se constatou que Thiago Henrique apresenta nível alto de psicopatia, o que corresponde a maior possibilidade de reincidência e pouca possibilidade de possibilidades de tratamento medicamentoso, o que inviabilizou a internação do psicopata (OLIVEIRA, 2017).

Segundo Trindade (2012), a avaliação do grau de psicopatia é feita pela aplicação do questionário PCL-R que consiste em um método padronizado para quantificar e organizar atitudes e comportamentos observáveis. Sendo esse método, no momento, uma ferramenta positiva para avaliar o grau de psicopatia e identificar também fatores de riscos de violência.

Devido à credibilidade do PCL-R, muitos países adotam esse método tanto no âmbito acadêmico quanto no estudo clínico da psicopatia. Assim, por meio de uma escala é possível verificar o recidivismo, tratamento terapêutico e violência. (TRINDADE, 2012). A escala denominada Hare, foi desenvolvida a partir da análise de casos de psicopatia e apresenta sintomas-chave, que são:

1. Loquacidade e charme superficial;
2. Superestima;
3. Mentira patológica;
4. Vigarice/manipulação;
5. Ausência de remorso ou culpa;
6. Insensibilidade afetivo-emocional;
7. Indiferença de empatia;
8. Incapacidade de aceitar responsabilidade dos próprios atos;
9. Promiscuidade sexual;
10. Necessidade de estimulação/tendência ao tédio;
11. Estilo de vida parasitário;
12. Descontroles comportamentais;
13. Transtornos de conduta na infância;
14. Ausência de metas realistas e de longo prazo;
15. Impulsividade;
16. Irresponsabilidade;
17. Delinquência juvenil;
18. Revogação da liberdade condicional;
19. Muitas relações sexuais de curta duração;
- e, 20. Versatilidade criminal (TRINDADE, 2014, p. 192-193).

Acerca da pontuação dada aos itens avaliados, também há padronização, desse modo, segue-se:

0 para “não”, 1 para “talvez/em alguns aspectos” e 2 para “sim”. O ponto de corte para identificar a psicopatia é tradicionalmente 30 pontos, isto é, um resultado igual ou acima a 30 pontos traduziria um psicopata típico. Índices menores - entre 15 e 29 - indicam traços sugestivos de personalidade psicopática (TRINDADE, 2014, p. 192-193).

Hare (2013) ressalta que pessoas que não sejam psicopatas podem apresentar uma característica ou outra, o que caracteriza como algo normal. O exame é visto como um todo e não de modo isolado.

Após a investigação do nível de psicopatia e a separação do indivíduo, profissionais que sejam especializados em distúrbio social e suas peculiaridades desenvolvem ações terapêuticas individuais para o sujeito em tratamento.

Todavia, por mais que haja possibilidade de tratamento, Hare (2013, p.49) revela uma problemática, “os tratamentos tradicionais não têm dado o resultado esperado, até porque os psicopatas são praticamente imunes às terapias cognitivas”.



Nesse sentido, Hare (2013) assevera que a ineficácia de tratamentos para psicopatas se dá porque a manipulação é uma de suas características, ademais, eles não se dispõem a realizarem reflexões interiores profundas, como se orienta o trabalho terapêutico. O psicólogo canadense ainda acrescenta, que a terapia pode ainda acentuar a personalidade psicopática do sujeito, isso por quê:

Infelizmente, programas desse tipo sugerem ao psicopata melhores formas para manipular, enganar e usar as pessoas. Como disse um psicopata: 'esses programas são como o último ano da escola. Ensinam como pressionar as pessoas (HARE, 2013, p. 204).

Dessa forma, observar-se que um recurso que poderia ser útil para a sociedade, pode servir como potencializador de personalidades psicopáticas. Por essa razão, verifica-se, ainda que:

Com "raras exceções, as terapias biológicas (medicamentos) e as psicoterapias em geral se mostram, até o presente momento, ineficazes para a psicopatia. (...) É lamentável dizer que, por enquanto, tratar um deles costuma ser uma luta inglória" (SILVA, 2015, p. 186).

Essa luta vã descrita pela autora é reafirmada, porque as características da psicopatia invalidam as ações terapêuticas. Davidson (2002) corrobora com as afirmações anteriores sobre a ineficácia dos tratamentos de psicopatas e ratifica que esses podem até aliviar alguns sintomas, por exemplo, usar lítio pode inibir a agressividade e anticonvulsivantes podem amenizar a irritabilidade e também a impulsividade. Todavia, como se trata de uma condição crônica, a cura ainda é inexistente.

Se de um lado, há psicopatas homicidas que dizem que as ações terapêuticas fornecem mais meios psicológicos para manipular as pessoas, há também os que investem no tratamento a fim de manipular a equipe de multiprofissionais que realizam as terapias e atividades relacionadas a elas, isso porque, segundo Morana, Stone e Filho (2006), existem psicopatas que simulam uma cura somente para a reinserção social, o que pode desencadear mais vítimas desses.

Ademais, há também que se considerar o comportamento dos psicopatas homicidas em hospitais ou clínicas, visto que:

[...] estes indivíduos destroem o ambiente hospitalar, corrompendo membros mais frágeis da equipe a desenvolver comportamentos desonestos e antiéticos, assaltando, contrabandeando drogas, abusando dos mais fracos, atacando grosseiramente ou mesmo paralisando completamente os programas de tratamento desenvolvido

com pacientes psicóticos ou deficientes (SOUZA, CARDOSO, 2008, p.268).

Assim, além do próprio tratamento ser em vão para determinado psicopata, pode também afetar a rotina hospitalar e a possibilidade de melhora de outros pacientes. Além de causar prejuízos para os que ali precisam estar.

Desse modo, é possível verificar que, embora haja rigor na classificação do nível de psicopatia de um sujeito, o tratamento e a cura se mostraram ineficazes diante das características de personalidade psicopata. Por essa razão, outras medidas precisam ser pensadas, a fim de buscar amenizar os impactos das ações de psicopatas homicidas em hospitais, clínicas e até mesmo na prisão.

### **3.2 Necessidade de uma política criminal destinada para psicopatas**

A complexidade que envolve a psicopatia se torna mais desafiante associada ao homicídio, visto que esses sujeitos não possuem capacidade de desenvolver vínculos emocionais (HUSS, 2011), nem sentem remorso, empatia. Como explica Silva (2015), o psicopata apresenta um transtorno de personalidade, não alterações momentâneas de comportamento.

Nesse sentido, a partir da revisão teórica, observa-se a inviabilidade de tratamentos, logo, não há cura. Mas, a pena privativa de liberdade, pode ter algum efeito positivo, já que o psicopata apresenta impossibilidade de ressocialização? Diante dessa problematização, verifica-se que:

O indivíduo portador de personalidade psicopática compreende a pena como um momento de neutralidade na qual não pode praticar a ação que gostaria, tendo a certeza de que, assim que retornar à liberdade, poderá colocar em dia suas atividades, evidenciando-se que o comportamento deste indivíduo não é facilmente alterado pela diversidade de experiências, incluindo-se as punições. (MILHOMEM, 2011) (apud SAVAZZONI, 2016).

Desse modo, compreende-se que ambas as ações já realizadas na política criminal em relação à psicopatia, não é eficaz. Portanto, novas políticas criminais precisam ser pensadas e implementadas. Silva (2015, p.30) afirma que hospitais, clínicas e prisões comuns não são viáveis para se manter psicopatas homicidas. A autora sugere “Formalmente uma espécie de sanção penal, mas do ponto de vista do seu conteúdo teórico, são intervenções de natureza administrativas adstritas ao campo da saúde pública”.

Sendo assim,

o mais adequado seria a criação de um novo regime sancionatório unicamente voltado aos psicopatas, que possa ser cumprido em unidades prisionais adequadas. O que não consiste na criação de uma pena nova, mas na aplicação de uma medida de segurança apropriada perante a periculosidade do agente psicopata (SILVA, 2019, p.20).

Essa medida evitaria a tentativa vã de tratamento e também não prejudicaria os demais detentos, visto que, os psicopatas cumprindo pena em prisões comuns podem manipular os presos para realizarem rebeliões, podem causar conflitos e criar rivalidades ou traçar planos de fugas, prejudicando as ações do ambiente como um todo (TRINDADE, 2012).

Emílio (2013) salienta que no Brasil ainda se encontra a ausência de uma discriminação legal entre criminosos psicopatas e os que não apresentam psicopatias, como se vê em outros países. Essa afirmação é endossada por outros autores, uma vez que em outros países, o psicopata é encaminhado para prisões especiais, desse modo não interferem na possível recuperação dos não psicopatas (MORANA; STONE; ABDALA FILHO, 2006).

Os autores ainda complementam que:

Os transtornos de personalidade, sobretudo o tipo antissocial, representam verdadeiros desafios para a psiquiatria forense. Não tanto pela dificuldade em identificá-los, mas, sim, para auxiliar a Justiça sobre o lugar mais adequado desses pacientes e como tratá-los. Os pacientes que revelam comportamento psicopático e cometem homicídios seriados necessitam de atenção especial, devido à elevada probabilidade de reincidência criminal, sendo ainda necessário sensibilizar os órgãos governamentais a construir estabelecimentos apropriados para a custódia destes sujeitos (MORANA; STONE; ABDALA FILHO, 2006, p.5).

Trindade (2012) corrobora com a necessidade de criação de um estabelecimento prisional específico para psicopatas e acrescenta que o tratamento dispensado a esses sujeitos precisa ter rigor no planejamento, no preparo teórico e prático dos profissionais que terão contato com os criminosos, na estrutura do programa e no estabelecimento de etapas, uma vez que lidar com sujeitos manipuladores e com capacidade elevada de envolver os demais, requer tamanha perspicácia, objetividade e vigilância rigorosa.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da revisão teórica realizada, percebe-se a complexidade em lidar com sujeitos que apresentam a psicopatia. Isso ocorre porque esse distúrbio não é uma alteração momentânea do comportamento do sujeito, é uma doença crônica e que apresenta características bem delineadas como organização, inteligência, ação similar, manipulação, indiferença, sedução, frieza, entre outras.

Sendo assim, precisar melhoras em relação a esse distúrbio é muito impreciso sem formação e atualização profissional na área da psiquiatria e psicologia. Todavia, mesmo com procedimentos padronizados, há possibilidade de incoerência em laudos, pois os psicopatas podem simular mudanças de comportamento para abrandar penas e voltar a realizar as ações criminosas, visto que a reincidência de crimes é alta ao se considerar a presença da psicopatia.

Em Goiás, a polícia teve que lidar com psicopatas homicidas e a crueldades de suas ações espantou tanto os profissionais da polícia, quanto a sociedade. Dentre os casos mais complexos, encontra-se o de Corumbá que matava mulheres e comia partes dos corpos delas e do serial Killer Thiago Henrique que agiu durante dez meses em Goiânia, vitimando mulheres, em todos os crimes, o homem abordava a vítima e em cima de uma moto dispara tiros contra essa.

Ambos os psicopatas foram punidos, houve a realização de exames que demonstram alto nível de periculosidade. Assim, embora sejam psicopatas, eles sabiam discriminar o lícito do ilícito. Desse modo, não houve a viabilidade de tratamento.

Tratamento esse que é inviável em relação a psicopatas homicidas, pois eles não correspondem às ações terapêuticas e podem ainda ter características desse distúrbio potencializadas ao utilizarem de procedimentos psicológicos para praticarem outros crimes mesmo estando em clínicas, hospitais ou na prisão. Também podem simular a cura, para se livrarem da privação de liberdade e continuar a praticar crimes.

Portanto, observando a complexidade da psicopatia em casos de homicidas, sugere-se que o Estado e órgãos competentes criem uma política criminal específica para psicopatas para que eles sejam punidos e não interfiram na recuperação de não psicopatas em clínicas, hospital ou cadeias. Ademais, que esses psicopatas não retornem à sociedade alimentados de técnicas da psicologia que podem potencializar suas ações cruéis e vitimar mais pessoas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, J.C. **Mentes criminosas**. 2013. Disponível em: <https://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/mentes-criminosas.html>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. Código Penal. **VadeMecum**. 13. ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAMAROTTI, G.; PASTORE, K. No comando do circo: Leonardo Pareja ressurgue numa rebelião em Goiás e humilha a polícia e o governo. **Veja**, São Paulo: Abril, ano 29, n.15, ed. 1439, p. 24-30, abr. 1996.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal: parte geral**. 22. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. v. 1.

CASOY, I. **Serial killer: louco ou cruel**. 6. ed. São Paulo: Madras, 2004.

DATASUS. **F60-F69 Transtornos da personalidade e do comportamento adulto**. Disponível em: [http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60\\_f69.htm](http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm). Acesso em: 27 de novembro de 2019.

DAYNES, K.; FELLOWES, J. **Como identificar um psicopata: cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina**. Tradução de Mirtes Frange de Oliveira Pinheiro. São Paulo: Cultrix, 2012.

EMILIO, Caroline Souza. **Psicopatas homicidas e as sanções penais a eles aplicadas na atual justiça brasileira**. Disponível em: [http://www3pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013\\_1/caroline\\_emilio.pdf](http://www3pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_1/caroline_emilio.pdf). Acesso em: 22 abr. 2020.

FERNANDES, N.; FERNANDES, V. **Criminologia integrada**. 3 ed. rev. atual. Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FIORELLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GRECO, R. **Curso de direito penal: parte geral**. 18. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2016. v. 1.

HARE, Robert D. **Sem consciência**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense: Pesquisa, Prática clínica e Aplicações**. Nebraska, EUA: Artmed. 2011.

MORANA, Hilda Clotilde P; STONE, Michael H; ABDALLA FILHO, Elias. **Transtornos de Personalidade, Psicopatia e Serial Killers**. Scielo, São Paulo, 19 out. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-44462006000600005&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000600005&lang=pt). Acesso em: 03 jun. 2020.

OLIVEIRA, L.C.A. **A Ineficácia das Penas Aplicadas ao Serial Killer sob a ótica do Sistema Penal Brasileiro.** 2017. Disponível em: <http://200-98-146-54.cloud.uol.com.br/bitstream/123456789/1180/1/Artigo%20Cient%3%adfico%20-%20A%20INEFIC%3%81CIA%20DAS%20PENAS%20APLICADAS%20AO%20SERIAL%20KILLER%20SOB%20A%20%3%93TICA%20DO%20SISTEMA%20PENAL%20BRASILEIRO.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2020.

OLIVEIRA, W. **Sequestro deu início a projeção nacional.** Folha de S. Paulo, São Paulo, 10 dez. 1996. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/12/10/cotidiano/29.html>. Acesso em: 15 abr. 2020.

PENTEADO FILHO, N. S. **Manual esquemático de criminologia.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REZENDE, P. **Serial Killer de Goiânia é Condenado a 21 anos de prisão por morte de recepcionista.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2018/09/20/serial-killer-e-condenado-a-21-anos-de-prisao-por-morte-de-recepcionista-em-ponto-de-onibus-em-goiania.ghtml>. Acesso em: 04 JUN. 2020.

SILVA, A. B. B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado.** Rio de Janeiro: Fontonar, 2008.

\_\_\_\_\_. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado.** 3 ed. São Paulo: Principium, 2015.

STYCER, M. Adolescente 'estreou' no crime aos 14 anos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 10 dez. 1996. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/12/10/cotidiano/31.html>. Acesso em: 15 abr. 2020.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito.** 6. ed. rev. atual. E ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

LEONARDO Pareja, o psicopata superstar. **O aprendiz verde**, 21 set. 2012. Disponível em: <http://oaprendizverde.com.br/2012/09/21/leonardo-pareja-o-psicopata-superstar/>. Acesso em: 15 abr. 2020.

VEIGA FILHO, L. **Pareja é assassinado a tiros.** Folha de S. Paulo, São Paulo, 10 dez. 1996. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/12/10/cotidiano/1.html>. Acesso em: 15 abr. 2020.